



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**

LEI Nº 544/2001

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE
ODONTOLOGIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do art. 30 da Lei Orgânica, **PROMULGA** o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e construir o “Centro Municipal de Odontologia” no Município de Santana.

Parágrafo único: O referido centro será vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Executivo Municipal através do decreto criará comissão composta de técnicos especializados na área para a elaboração de todo mecanismo relativo ao projeto.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir a área de terra para a construção do referido centro.

Art. 4º - Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão à conta do Orçamento-Programa ou outras que o Executivo Municipal fica autorizado a empenha-las.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
EM 05 DE OUTUBRO DE 2001**



Ver. DIOGO RAMALHO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 047 /2001-CMS

APROVADO EM

37ª Sessão Ordinária

Em 26 / 06 / 2001

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
CONSTRUÇÃO DO CENTRO
MUNICIPAL DE ODONTOLOGIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a
Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e
construir o “Centro Municipal de Odontologia” no Município de Santana.

Parágrafo único: O referido centro será vinculado a Secretária
Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Executivo Municipal através do decreto criará comissão
composta de técnicos especializados na área para a elaboração de todo mecanismo
relativo ao projeto.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir a área de
terra para a construção do referido centro.

Art. 4º - Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei
ocorrerão à conta do Orçamento-Programa ou outras que o Executivo Municipal fica
autorizado a empenha-las.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL, GABINETE DO VEREADOR WALDON CHAVES – PT do B, EM 06
DE JUNHO DE 2001.**

Waldon Chaves
Vereador – PT do B

Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Comissão <u>Técnica</u>
para emitir parecer
Em <u>13 / 06 / 2001</u>
Presidente

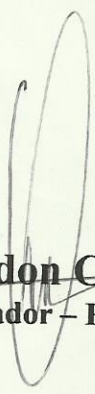
**Senhor Presidente ,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

A presente propositura que submeto a deliberação desta Egrégia Casa de Leis é reconhecidamente, de grande alcance social, para as comunidades de nosso município principalmente para classe jovem, que a muito tempo clama pela construção de um local onde possa buscar atendimentos dentários, uma vês que os serviços ofertados no Município é bastante escasso.

Ao analisarmos nossa Lei Orgânica, seu Art. 123 nos orienta que a Saúde é direito de todos os Municípes e dever do Poder Público.

Assim sendo nobres pares, gostaria de merecer a solidariedade de Vossas Excelências quanto da tramitação desta propositura.

**PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL, GABINETE DO VEREADOR WALDON CHAVES – PT do B, EM 06
DE JUNHO DE 2001.**


Waldon Chaves
Vereador – PT do B